

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 6230

Caderno I do dia 13 de Maio de 2024 Ano XXVI

SETUR

PORTARIA nº 43 /2024-SETUR, DE 13 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI CONTRATO N° 2024.02.23-0031.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição"

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXXX-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a EMPRESA JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é aquisição de acessórios e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

PORTARIA nº 44 /2024-SETUR, DE 13 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA TERMIX COMERCIAL LTDA CONTRATO N° 2024.02.23-0013.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXXX-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a EMPRESA TERMIX COMERCIAL LTDA, cujo objeto é aquisição

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13 DE MAIO DE 2024

de acessórios e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - SETUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

SEDEST

PORTARIA Nº 147/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 309/2024 do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte, de 08 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a(o) Sr(a). ELIONAI MOURA XIMENES, portador do RG n° 94XXXXXXXX SSP-CE, inscrito no CPF n° XXX.944.773-XX, ocupante do cargo Psicólogo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 3,5 (três) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) e mais meia diária no valor de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), no valor

total de R\$ 1.340,50 (mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 335,13 (trezentos e trinta e cinco reais e treze centavos), perfazendo um total de R\$ 1.675,63 (mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de participar de Oficina sobre o Trabalho Social com Famílias no âmbito do PAEFI, com saída aos 21/05/2024 às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) e retorno aos 24/05/2024 às 20:00 (vinte horas).

Art. 2º – A viagem será via transporte terrestre rodoviário. Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de Maio de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 148/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 309/2024 do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte, de 08 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a(o) Sr(a). CAMILA BEZERRA ROCHA, portador(a) do RG nº 920XXXXXXX6 SSP-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.878.253-XX, ocupante do cargo Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 3,5 (três) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) e mais meia diária no valor

03

de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$ 1.340,50 (mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 335,13 (trezentos e trinta e cinco reais e treze centavos), perfazendo um total de R\$ 1.675,63 (mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de participar de Oficina sobre o Trabalho Social com Famílias no âmbito do PAEFI, com saída aos 21/05/2024 às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) e retorno aos 24/05/2024 às 20:00 (vinte horas).

Art. 2º – A viagem será via transporte terrestre rodoviário. Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de Maio de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024000847

REQUERENTE: BELEM & ARRAIS SERVICOS DE SAUDE ITDA

CPF/CNPJ: 42.623.408/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1571974

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. NOTA FISCAL CANCELADA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito. Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa da nota fiscal nº 98 ter sido cancelada. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais do mês de novembro de 2023, conforme espelho de lançamento em anexo. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou o cancelamento da nota fiscal nº 98 através do processo nº 2023012234, conforme nota fiscal em anexo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a redução de R\$ 208,06 (duzentos e oito reais e seis centavos) no valor do crédito tributário de nº 4371875, referente ao ISS gerado pela D.M.S No.11/2023 001, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO JIF Nº 2024001360

REQUERENTE: JOTA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA EPP

CPF/CNPJ: 10.675.956/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1091434

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO IDENTIFICADO NO SISTEMA DE DADOS DO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13 DE MAIO DE 2024

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação do auto de infração nº 1844. Porém, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não identificou o respectivo crédito em aberto ou suspenso. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024001429

REQUERENTE: A M 3 REPRESENTACOES LTDA

CPF/CNPJ: 02.331.305/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1221504

REPRESENTANTE FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

CPF/CNPJ: XXX.396.883-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. NOTA FISCAL CANCELADA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente impugna o ISS referente à Nota Fiscal de Serviço n° 01/2023, D.M.S n° 01/2023 001 – cancelada por força do processo administrativo 2023002833. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados de arrecadação do município identificou o cancelamento da referida NFS-e 001/2023 e sua substituição mediante NFS-e n° 003/2023 – competência n° FEV/2023.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a extinção do credito nº 4302466, no valor de R\$ 310,64 (Trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024001528

REQUERENTE: FRANCISCA FRANCIMAR DA SILVA

05

CPF/CNPJ:

XXX.048.153-XX

INSCRIÇÃO:

1131727

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. CASA FINANCIADA PELO PROGRAMA DO GOVERNO. LEI 3677 DE 2010. ISENÇÃO. IRRETROABILIDADE. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se restituição de IPTU em razão de ser beneficiário da isenção fiscal.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU proveniente da Lei 3677/2010, na qual prevê que imóveis que participem do programa "Minha casa Minha Vida" serão desonerados da obrigação de pagar IPTU enquanto não realizada a transmissão definitiva do imóvel ao mutuário.

Todavia, não há retroatividade do direito uma vez que foi solicitada a isenção/restituição relativa aos exercícios de 2015 a 2023 mas deveria ter sido solicitada até o último dia de março de cada exercício, conforme art. 364, § 1°, a seguir:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Poder Executivo Urbana:

(...)

§ 1º – A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o último dia do mês de março de cada exercício.

Ainda, existe julgado do TJ - RS que entendeu pela irretroatividade do IPTU. Trata-se do Recurso Cível 71009852591 RS, a saber:

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. TRIBUTÁRIO ISENÇÃO DE IPTU.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE. RETRATIVIDADE DA ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO NÃO EVIDENCIADO.

(...)

- 2. Todavia, depreende-se da legislação municipal que a concessão da isenção tributária está condicionada a comprovação perante a municipalidade do cumprimento dos requisitos legais. Assim, tem-se que para fins de isenção do IPTU, o temo inicial deverá ser a data e que restou comprovado perante a Administração Pública o atendimento aos requisitos legais para concessão do benefício.
- 3. No caso dos autos, considerando que não houve pedido administrativo, incabível a retroatividade pleiteada, devendo o termo inicial da isenção limitarse à data de citação do feito.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13 DE MAIO DE 2024

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024

Salvani Alves da Silva Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024002212

REQUERENTE: FELIPE NOVAES ARARUNA

CPF/CNPJ: XXX.068.553-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1188839

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. EXERCICIO 2024. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita restituição de valor pago indevidamente referente ao IPTU, competência 2024, do imóvel de inscrição municipal n° 1068397 (Rua Raimundo Bezerra Sobrinho, n° 402, Bairro São José, Loteamento Ciceropolis, Quadra 24C, Lote 12, Juazeiro do Norte).

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou dois pagamentos para o IPTU/2024 do imóvel supracitado - Crédito n° 4522336, sendo os pagamentos efetivados em 15/02/2024, um no valor R\$ 41,19 (Quarenta e um reais e dezenove centavos) e outro no valor R\$ 43,48 (Quarenta e três reais e quarenta e oito), sendo este último o restituível.

Neste caso, a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Em consulta realizada, não foi localizado débitos em nome do requerente, não cabendo assim à aplicação do instituto da compensação.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição no valor R\$ 43,48 (Quarenta e três reais e quarenta e oito), referente ao IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal n° 1068397, crédito n° 4522336, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024002213

REQUERENTE: GILVAN FREIRE DUARTE

CPF/CNPJ: 04.345.356/0001-18

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1084480

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

07

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE/TLL. 2019 A 2023 IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. ARGUMENTO DE AUSENCIA DE MOVIMENTO. CNPJ ATIVO ATÉ 06/2023. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE/TLL tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547: A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação de TFE dos anos de 2019 a 2023 da inscrição do contribuinte nº 1084480 sob argumento de ausência de movimento da empresa.

Para fins de impugnação da TFE/TLL lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período, independentemente de ter havido movimentação ou não, nos termos do art. 547 da LC no 93/2013. Nesse sentido, verifico que a requerente possuía CNPJ ativo junto à RFB até 12/06/2023, presumindo-se, dessa forma, o desenvolvimento regular das atividades empresariais até a data da baixa do CNPJ, assim, ocasionando o fato gerador da TFE impugnada.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024003323

REQUERENTE: ALESSANDRA PAULA MAIA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.261.653-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1104048

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONCALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. RESTIUIÇÃO. POSSUI DÉBITOS. COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita compensação de valor pago indevidamente referente ao IPTU, competência 2022, do imóvel de inscrição municipal n° 536 (Rua Noemia Cruz Landim, n° 358 Bairro Antônio Vieira, Juazeiro do Norte)

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou dois pagamentos para o IPTU/2022 do imóvel supracitado - Crédito n° 3879015, sendo um pagamento efetivado em 06/06/2022, valor R\$ 90,87 (noventa reais e oitenta e sete centavos) e outro datado em 12/07/2022 no valor R\$ 80,38 (oitenta reais e trinta e oito centavos), sendo este último o restituível.

Neste caso, a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13 DE MAIO DE 2024

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

A suplicante solicita a compensação do valor pago indevidamente nos débitos em aberto, por sua vez o pagamento indevido autoriza a compensação nos termos dos arts. 111 e 310 do CTM, transcrevo a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a compensação do valor R\$ 80,38 (oitenta reais e trinta e oito centavos), pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024001155

REQUERENTE: ANTONIO DE DEUS ROCHA CUNHA

CPF/CNPJ: 197.944.76/0001-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1122317

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGENCIA DO ALVARÁ. DISPENSA APENAS DO PRIMEIRO ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE dos anos de 2020 a 2024, com a justificativa da empresa possuir atividade de baixo risco.

O requerente impugna a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos por ser atividade de baixo risco, conforme lei federal n° 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Regulamentando a lei federal de liberdade econômica, esta municipalidade editou a Lei n° 5.159, de modo a classificar as atividades de baixo risco das empresas situadas em seu domicílio tributário para fins de melhor atendimento dos mandamentos da lei federal.

Em suma, a lei dispensa o alvará de licença para localização, conforme se pode depreender da análise do art. 1° da lei municipal n° 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1°-Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal no 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco

ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

\$10 - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Como se pode depreender da análise do dispositivo supracitado, há a dispensa da exigência do Alvará de Licença para a Localização, entretanto, essa dispensa se refere apenas ao primeiro alvará, sendo devida a taxa de fiscalização dos demais exercícios, tendo em vista se tratar da fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia.

Ressalto que, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024

Salvani Alves da Silva Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024001427

REQUERENTE: ANTONIA GOMES DUARTE

CPF/CNPJ:

XXX.126.373-XX

REPRESENTANTE: FRANCINEIDE SOARES DINIZ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1102141

REPRESENTANTE: CICERA RAQUEL GOMES DUARTE LIMA

RG:

97XXXXXXXXX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE.IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. VISTORIA IN LOCO. INATIVA HÁ 4 ANOS. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2019 até 2024 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Assim, foi realizada vistoria in loco que identificou a inatividade da requerente há 4 anos. Dessa

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13 DE MAIO DE 2024

forma, presume-se inativa e não ocorrido o fato gerador da taxa desde 2020, havendo manutenção da cobrança de 2019.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCILAMENTE com a extinção da TFE dos exercícios de 2020 a 2024 e a manutenção da TFE/2019, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N°

2024002913

REQUERENTE: RENATTA BARBOSA ALENCAR

CPF/CNPJ: XXX.834.973-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1193095

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. IMÓVEL ALUGADO À PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE. CONTRATO ONEROSO. NÃO HÁ HIPÓTESE LEGAL DE ISENCÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito. Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Nesse sentido, o Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93) elenca em seu art. 364 as hipóteses taxativas de isenção, a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- I Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente em sua totalidade para ouso exclusivo da União, do Estado ou do Município;
- II Pertencente as sociedades civis sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou desportivas;
- III Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;
- IV Os servidores públicos municipais ativos, inativos e respectivos pensionistas, que tenham um só imóvel no Município e nele resida;
- V Os declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação correspondente a parcela atingida no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- VI Os ex-combatentes da FEB que possuam um só imóvel e nele resida.
- VII as entidades populares: associações de moradores, de jovens, de mulheres, de estudantes e associações de caráter beneficente, filantrópico,

considerados apenas os imóveis destinados às suas finalidades.

No caso concreto, a requerente solicita isenção do IPTU pelo motivo do imóvel se encontrar locado à prefeitura de Juazeiro do Norte - CE. Todavia não existe hipótese de isenção para situação narrada, conforme artigo supracitado. O que existe é o caso do inciso I onde o imóvel é cedido gratuitamente para o ente público municipal. Todavia o contrato de locação como o juntado pela requerente é um contrato tipicamente oneroso, possuindo contraprestação mensal pela locação do imóvel.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

GUARDA CIVIL METROPOLITANA / SESP

PORTARIA N.º 1305001/2024 GCM/SESP DE 13 DE MAIO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o principio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2023 e as razões do Parecer Conclusivo nº 02/2024, que aponta de forma concreta, elementos suficientes de materialidade e autoria, demandando pela aplicação da penalidade de advertência;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 20 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de advertência ao servidor LUIZ DA SILVA SINFRÔNIO FILHO, matrícula funcional n.º 103972, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, por infração prevista no artigo 16, VIII, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.° - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTARIA N.º 14/2024 /CORREGEDORIA/GCM DE 13 DE MAIO DE 2024.

Arquiva Sindicância Administrativa e adota providências.

Considerando a instauração de Sindicância para apurar, na esfera administrativa, suposta transgressão disciplinar cometida por servidor da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte;

Considerando o inteiro teor da Sindicância nº 001/2024 e as razões do Parecer Sindicante nº 003/2024, que aponta a inexistência de materialidade e autoria, demandando pelo arquivamento da lide;

A CORREGEDORA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art.15, V, da Lei Complementar n° 121, de 27 de março de 2019, com fundamento no art. 88, II, da Lei Complementar n° 84, de 26 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1.° - *Arquivar*, em todos os seus termos, a Sindicância Administrativa nº 001/2024 que objetivou a apuração da conduta dos guardas civis metropolitanos envolvidos em ocorrência culminada no Processo n° 0203006-56.2023.8.06.0301.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 1596/2023-PMJN

CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS JUAZEIRO DONORTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL conselhossedest@yahoo.com.br

FONE (88) 3572-3908

RESOLUÇÃO N.º 20, DE 10 DE MAIO DE 2024 - CMAS - AD REFERENDUM

"Dispõe sobre a Programação da Emenda Parlamentar Individual Nº 202441380007 para as instituições INSTITUTO HEITOR COELHO – IHC, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PACIENTES RENAIS DO CARIRI. **CONSTRUIR** ECOLOGICAMENTE, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE **MADRE** MARIA VILLAC ABEMAVI, **CENTRO** ESPIRITA CRISTÃO NOSSO LAR E AMBULATÓRIOS ANDRE LUIZ para a aplicação de recursos destinados aos serviços oferecidos no município de Juazeiro do Norte-CE.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1.º - Dispõe sobre a Programação da Emenda Parlamentar Nº 202441380007 para aplicação de recursos destinados para estruturação de serviços oferecidos por essas instituições, a seguir, INSTITUTO HEITOR COELHO – IHC, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E CARIRI, CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE, **PACIENTES** RENAIS DOASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE MARIA VILLAC – ABEMAVI, CENTRO ESPIRITA CRISTÃO NOSSO LAR E AMBULATÓRIOS ANDRE LUIZ, na qual estabelece a disponibilidade financeira constante no Fundo de Municipal da Assistência Social, do Município de Juazeiro do Norte-CE, provenientes de repasse referente de EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, and 2024, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), transferidos para o município de Juazeiro do Norte-CE, através Fundo Municipal da Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS JUAZEIRO DONORTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL conselhossedest@yahoo.com.br FONE (88) 3572-3908

Art. 2.º - Os recursos previstos na Programação da Emenda Parlamentar Nº 202441380007 para aplicação de recursos destinados para estruturação de serviços oferecidos pelas instituições, a serem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte – CNPJ nº 14.970.4690/001-68, na função programática nº 08.244.503.219G.0023 – GND 3 e GND 4, conforme segue abaixo:

BENEFICIÁRIOS	CNPJ	GND 3	GND 4	TOTAL
INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC	20.466.814/0001-23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E	05.754.763/0001-41	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
PACIENTES RENAIS DO CARIRI				
CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE	08.902.590/0001-50	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE	11.209.466/0001-18	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
MARIA VILLAC – ABEMAVI				
CENTRO ESPIRITA CRISTAO NOSSO	14.241.455/0001-03	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
LAR E AMBULATORIOS ANDRE LUIZ				
			TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 3.º - Esta resolução AD REFERENDUM entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de maio de 2024.

JOSÉ FRANCISCO RAMOS DA SILVA PRESIDENTE DO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 017/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº 2404241016.138 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) ESCOLA CASA DA ÁRVORE Cód. INEP: 23275758, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1°. HOMOLOGAR o Relatório do Processo N° 2404241016.138 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Francisco Renato Silva Ferreira, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 5 (cinco), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 09/05/2024, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) ESCOLA CASA DA ÁRVORE Cód. INEP: 23275758 Endereço: RUA DOUTOR MÁRIO MALZONI, 593 Bairro: LAGOA SECA CEP: 63040-680 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: c e Telefone: (88) 8174-0595 E-mail: casadaarvoreshoenberg@gmail.com.

Artigo 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 09 de maio de 2024.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de

março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 07 de maio de 2024 houve a Aprovação do recurso financeiro emergencial para custeio da atenção especializada através da portaria GM/MS n° 2742 de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 07/2024, que aprovou o recurso financeiro emergencial para custeio da atenção especializada através da portaria GM/MS nº 2742 de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 07 de maio de 2024.

Joselma de Medeiros Dantas

Presidente do CMS

Francisca Bruna Silva

Secretária-Geral do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 07/2024, de 07 de maio de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº. 06/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como a Resolução Nº 732, de 01 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) e outras medidas a ela concernentes, a realizar-se em Brasília no período 19 e 22 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2024 do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, de 21 e 22 de fevereiro de 2024, que aprova a realização da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - 4ª CEGTES, com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde- CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros:

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 07 de maio de 2024 houve a Apresentação, Apreciação e Votação do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 07 de maio de 2024.

Joselma de Medeiros Dantas Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 06/2024, de 07 de maio de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra Prefeito de Juazeiro do Nort

RESOLUÇÃO Nº. 06/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como a Resolução Nº 732, de 01 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) e outras medidas a ela concernentes, a realizar-se em Brasília no período 19 e 22 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2024 do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, de 21 e 22 de fevereiro de 2024, que aprova a realização da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - 4ª CEGTES, com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde- CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 07 de maio de 2024 houve a Apresentação, Apreciação e Votação do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

- **Art.1º**. A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, convocada pelo Decreto nº 959/2024/GAB/PMJN para a etapa da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e para a 4ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 732 de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, em: 08/04/2024 tem como objetivos:
- l − Reafirmar, fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde − SUS, público, universal, integral, equânime com financiamento adequado e regular visando garantir a saúde como direito humano e dever do Município com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- II Propor diretrizes para formulação da Política Municipal, Regional e Estadual de Saúde e o fortalecimento das acões e servicos de saúde;
- III Mobilizar, debater e estabelecer diálogos com a sociedade juazeirense acerca da temática da Conferência com enfoque na defesa da democracia, da saúde como direito e da consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- **V** Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VI Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e

participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Municipal, no contexto dos 33 anos do SUS;

- VII Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais e a privatização da saúde, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde;
- **VIII** Discutir e definir diretrizes para organização e funcionamento do Conselhos Municipais de Saúde;
- **IX** Garantir a permanência do Controle Social do SUS por meio do Conselho Municipal de Saúde como órgão permanente e deliberativo orgânicos do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA E DOS EIXOS

- Art.2º. A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; tem como tema central "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".
- §1º. Os eixos temáticos da 1ª CMGTES, com seus respectivos subeixos são:
- I Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- Subeixo 1.1 Por um projeto nacional de desenvolvimento participativo para a conquista de um Estado para o "Bem Viver"
- Subeixo 1.2 Fortalecimento da Democracia e promoção da equidade em saúde: desafios da Gestão Participativa
- Subeixo 1.3 Democratização das relações de trabalho em saúde: fortalecer a gestão participativa Subeixo 1.4 Educação em Saúde como experiência transformadora das relações de trabalho e da gestão participativa
- II Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;
- Subeixo 2.1 Democratização e humanização das relações de trabalho na saúde tendo a negociação coletiva como estratégia permanente.
- Subeixo 2.2 Planejamento e dimensionamento da força de trabalho para alcance do acesso universal à saúde, considerando a Agenda do Desenvolvimento Sustentável .
- Subeixo 2.3 Promoção à atenção integral à saúde e segurança da trabalhadora e do trabalhador da saúde no âmbito do SUS.
- Subeixo 2.4. Enfrentamento da precarização do trabalho na saúde em tempos de globalização, reestruturação produtiva, plataformização e da 4ª Revolução Industrial e os impactos tecnológicos na saúde
- Subeixo 2.5 Regulação da formação, do exercício profissional e das relações de trabalho na saúde.
- Subeixo 2.6 Garantia do futuro do trabalho na saúde com carreira de Estado no SUS.
- III Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.
- Subeixo 3.1 Educação permanente em saúde como política de desenvolvimento do trabalho no SUS Subeixo 3.2 Integração da formação técnica, tecnológica e profissional com os sistemas locais de saúde, constituindo o SUS como uma escola;

- Subeixo 3.3 Fomento a capacidades pedagógicas para trabalhadoras e trabalhadores do SUS voltados para o ensino, pesquisa, cooperação comunitária e o trabalho;
- Subeixo 3.4 Educação popular em saúde para o fortalecimento do SUS;
- Subeixo 3.5 Reconhecimento da participação em atividades de educação permanente em saúde como critérios de avaliação das carreiras na saúde;
- Subeixo 3.6 Mobilização estudantil para fortalecimento da integração ensino, serviço, sociedade e gestão do SUS;
- Subeixo 3.7 Residências em saúde como produção de aprendizagens experienciadas no trabalho, a partir da articulação com o cotidiano de vida, trabalho e coletividade de pessoas nos territórios para, no e com SUS:
- Subeixo 3.8 Mestrado e doutorado em saúde como ferramenta de proposição concreta de mudança das práticas, processos e organização da formação e do trabalho;
- Subeixo 3.9 Não aos cursos da saúde na modalidade de Educação a Distância (EaD).

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO SEÇÃO I – ETAPA MUNICIPAL

- **Art.3º** . A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverá será realizada no dia 23 de maio de 2024;
- §1º. Será assegurada a paridade dos(as) Delegados (as) representantes dos Usuários/as em relação ao conjunto dos (as) Delegados (as) dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990;
- **Art. 4º.** A Conferência Municipal de Saúde é uma etapa preparatória para a Conferência Regional de Saúde devendo ter ampla divulgação e mobilização sendo à participação na condição de delegados (as) ou convidados (as);
- §1°. As etapas municipais elegerão delegados (as) para a Etapa Regional.
- §2º. Somente os Delegados (as) Eleitos na Conferência Municipal participarão das Conferências em suas recpectivas regiões com o objetivo de alinhamento de propostas.
- §3°. As Etapas Regionais elegerão pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho na Saúde.
- §4°. O conjunto dos delegados (as) municipais deverão ser eleitos pelos municípios respeitando o princípio da paridade e a proporcionalidade do contingente populacional municipal, para as etapas regional e estadual.
- §5°. A Plenária da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 4ª CEGTES.
- **Art. 5°.** Os debates poderão utilizar como referência o documento orientador, compreendendo como instrumento de apoio ao debate, aprovado pelo CMS e CESAU, reformulado pela Comissão Organizadora e Relatoria da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde sem prejuízo de outros textos.
- §1°. O tema central e eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado desde que seja garantido o debate de todos os temas propostos, preferencialmente, em Grupos de Trabalho (GT), cujos resultados devem ser consolidados, sistematizados e hierarquizados, no máximo, em três propostas por eixo temático e seus respectivos níveis de competências, para apresentação à Plenária Final e encaminhados a Comissão Organizadora da CMGTES.
- §2°. Os(as) coordenadores(as) das Comissões de Organização das CMGTES devem encaminhar os Relatórios Finais(RF) contendo o consolidado de propostas por eixo temático e seus respectivos níveis de competência e a relação de pessoas delegadas eleitas, titulares e suplentes, devidamente identificados em formulário próprio nome completo, data de nascimento, CPF, RG, Eixo Temático que deseja participar (de acordo com a disponibilidade de vagas por Eixo), contatos

(telefone e e-mail) dentre outras informações - à Comissão Organizadora da CRGTES, no prazo máximo de 15(quinze) dias da realização do evento. Após este prazo, a comissão não receberá o referido relatório, não havendo possibilidade de prorrogação para inscrições de pessoas delegadas e envio de propostas.

§3º. A consolidação dos relatórios da Etapa Municipal pela Comissão de Relatoria da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, subsidiarão a realização e os debates da Etapa Regional.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

- **Art.6**°. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:
- I Plenária de Abertura;
- II Plenárias Temáticas/Grupos de Trabalho;
- III Plenária Final.
- §1º. A Solenidade de Abertura terá como objetivo realizar uma Conferência Magna com o Tema Central: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".
- §2º. Os grupos de trabalho serão compostos pelas pessoas delegadas, preferencialmente, respeitando a paridade nos termos da Resolução CNS no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 01/1998 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, com participação de convidados(as), conforme citado neste regimento, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total de convidados.
- §3º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e deliberar sobre as Propostas Municipais consolidadas.
- §4º. As Plenárias Temáticas terão um(uma) coordenador(as) e um(uma) secretário (as), indicados(as) pela Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CMGTES e um (uma) relator(as) eleito(a) pelos membros da Plenária.
- Art.7°. O tema Central e cada eixo temático deverá escolher até 3 (três) propostas por eixo a serem encaminhadas para a etapa regional, definidas conforme segue:
- §1º. Considerar-se-á aprovadas compondo o Relatório Final da 1ª CMGTES as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos GT de cada Eixo Temático;
- §2º. As propostas que obtiverem entre 30% (trinta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) serão apreciadas pela plenária final;
- §3°. As propostas que obtiverem menos de 30% (trinta por cento) dos votos serão consideradas não aprovadas e constarão apenas no relatório final da etapa Municipal. Conforme legenda a seguir: A- Aprovada: Mais de 70% dos votos; EPF Encaminhada para Plenária Final: 30% a 70% dos votos e NA Não Aprovadas; abaixo de 30% Percentual de aprovação.
- §4º. Não será permitido o envio de mais de 03 (três) propostas por eixo temático. Caso existam mais de 03 (três) propostas, serão apreciadas na plenária final.
- §5º. Caso os GT não consigam propor pelo menos três propostas caberá à Plenária Final construir, analisar e deliberar sobre novas propostas necessárias para atingir ao limite preconizado.
- **§6º**. A Plenária Final da 1ª CMGTES tem por objetivo apresentar as propostas consolidadas provenientes dos Grupos de Trabalho em conformidade com o documento orientador.
- §7º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde (CES) e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Saúde e servirá de referência para inclusão no Plano Municipal de Saúde 2026-2030.

§8º Não serão permitidas solicitações pela ordem durante o regime de votação. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GT's. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta, serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

- **Art.8º.** A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde CMGTES, contará com os seguintes participantes:
- a) Pessoas delegadas natos(as) do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, com direito a voz e voto;
- b) Convidados(as), com direito a voz;
- §1°. Serão convidados(as), com direito a voz, para a 1ª CMGTES representantes de ONGs, movimentos sociais, entidades, instituições municipais, estaduais, com atuação de relevância na defesa do direito à saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS) e setores afins totalizando 120 (cento e vinte) convidados(as) que serão indicados(as) e aprovados(as) pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde CMS.
- **Art.9°.** O credenciamento das pessoas delegadas titulares será realizado por meio de link disponibilizado pela Comissão Organizadora nos dias 13 e 14 de maio;
- §1°. O credenciamento das pessoas delegadas suplentes eleitos(as) em substituição aos delegados(as) titulares eleitos(as) só poderá ser efetuada, mediante declaração assinada pelo(a) titular informando sua desistência e/ou renúncia no dia do credenciamento da Etapa Municipal, 23 de maio de 2024 às 07:30 horas da manhã no local do credenciamento.
- **§2°.** O credenciamento das pessoas convidadas será realizado pelo link (https://www.even3.com.br/i-conferencia-municipal-de-gestao-do-trabalho-e-da-educacao-nasaude-456924), no site da Prefeitura de Juazeiro do Norte (https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/) e de forma presencial, no dia 23 de maio de 2024, no Centro Universitário Doutor Leão Sampaio.
- **Art.10°.** As pessoas participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CMGTES, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.
- **Art.11º.** As pessoas delegadas serão direcionadas aos Grupos de Trabalho da 1ª CMGTES conforme o Eixo Temático escolhido no formulário eletrônico ou físico de inscrição, enviado à Comissão de Relatoria da 1ª CMGTES.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- **Art.12º**. A Comissão Organizadora contará com coordenadores(as) das comissões compostas para a 1ª CMGTES, coordenada pela Mesa Diretora e Secretária(o) Executiva(o) do CMS, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Saúde SESAU, envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- §1º. A Comissão Organizadora contará com estrutura para o desenvolvimento das atividades previstas:

- I. Presidente;
- II. Secretária Executiva;
- **III.** Coordenador(a) Geral;
- IV. Coordenador(es) da Comissão de Formulação e Relatoria;

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art.13°. As Comissões da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão compostas por até 2 (dois) membros sendo 01(um) coordenadores(as): Geral e Adjunto, após as eleições dos conselheiros(as) que participarão das comissões, poderá ser ampliada com a inclusão de Técnicos(as) da Secretaria-Executiva do CMS e da Secretaria da Saúde – SESAU.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

- Art. 14°. À Comissão Executiva compete:
- §1º. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora.
- §2º. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões.
- §3º. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias.
- **§4º**. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação nas etapa preparatória para a 1ª CMGTES.
- §5º. Providenciar e acompanhar a celebração de contratos necessários à realização da 1ª CMGTES.
- §6°. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde
- §7°. A lista dos(as) convidados(as) participantes da 1ª CMGTES, será elaborada previamente. Posteriormente apreciada e validada em reunião do Pleno do CMS, obedecendo a paridade prevista na Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 01/1998 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará.
- **§8º.** Solicitar a participação de técnicos(as) dos setores da Secretaria de Saúde SESAU, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 1ª CMGTES.
- §9°. Formular a sistemática de credenciamento e votação da 1ª CMGTES.
- §10°. Acompanhar o credenciamento das pessoas Convidadas e dos(as) Delegados(as) da CMGTES.
- §11°. Organizar os procedimentos para a votação das pessoas Delegadas da CMGTES e os seus controles necessários.
- §12°. Propor e organizar a Secretaria da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- **§13°.** Promover, a divulgação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade.
- §14º. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.
- §15°. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art.15°. À Comissão Organizadora compete:

§1º. Promover as ações necessárias à realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, atendendo às deliberações do CMS e da Secretaria Municial

de Saúde e propor:

- **a** O detalhamento de sua metodologia;
- **b** Os nomes dos(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades, bem como os documentos técnicos e roteiros de apoio;
- **c** Os critérios para participação e definição dos(as) convidados(as) municipais, a serem aprovados pelo Pleno do CMS;
- **d** A elaboração de ementas para os(as) expositores(as) das mesas.
- **§2º.** Empenhar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e Acessibilidade para a Conferência Municipal de Gestão e da Educação na Saúde.
- §3°. Analisar e aprovar a prestação de contas da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde ao Conselho Estadual de Saúde.
- §5º. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- §6°. Propor critérios de credenciamento das pessoas Delegadas da conferência.
- §7º. Aprovar a proposta de programação e submetê-la ao Conselho Municipal de Saúde.
- **§8º**. Estimular, monitorar e apoiar a realização da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- §9º. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

Art.17º. À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

- **§1º**. Elaborar e propor o Regimento, Portarias, Resoluções, Informe ao Participante da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- **§2º**. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- §3º. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos deTrabalho.
- §4º. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho.
- **§5º.** Elaborar e propor o método para consolidação das Propostas da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- **§6°.** Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- §7º. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- **§8°.** Elaborar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- **§9º.** Propor metodologia para a etapa final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- §10°. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.
- **§11º.** Propor, encaminhar e coordenar a publicação de Informe do Participante e de textos de apoio para a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- **§12º.** A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará na produção e divulgação dos textos para a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- **§13º**. Averiguar lista de pessoas delegadas eleitos(as) para 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde observando a paridade e segmento, de acordo com a Resolução Nº. 01/1998 do Cesau, Resolução Nº. 453/2012 CNS e havendo discordância substituir pelo suplente.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20°. As despesas com a organização geral para a realização da 1ª. Conferência Municipal de

Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria da Saúde do Município/Conselho Municipal de Saúde.

- §1º. Convidados e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- §2º. Os delegados eleitos na Etapa Municipal terão suas despesas de deslocamento e hospedagem para Fortaleza, custeadas pelo município.
- §3º. As demais despesas com a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS PLENÁRIAS PARA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

- **Art. 21º.** Na Plenária Final, a coordenação dos trabalhos colocará em votação o Relatório Síntese (consolidado dos trabalhos de grupos/plenárias temáticas), para a devida apreciação, discussão e votação.
- §1º.O Relatório Síntese contemplará todas as propostas discutidas nos grupos de trabalho/plenárias temáticas.
- **§2º.** Serão contados os votos CONTRA, A FAVOR e as ABSTENÇÔES, conforme disposto neste documento.
- **Art. 22º**. A escolha dos Delegados para participar da Conferência Regional de Saúde será realizada entre os delegados (as) presentes de acordo com o número de vagas ofertados segundo o documento orientador, ressaltando a participação dos delegados natos e eleitos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.23º**. Este Regimento tem como referência o Regimento da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- **Art.24°.** As Comissões Organizadoras das CMGTES devem respeitar a distribuição de vagas previstas no Documento Orientador.
- **Art.25°.** As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas da CMGTES serão esclarecidas pela Comissão Organizadora e Comissão de Formulação de Relatoria da 1ª CMGTES.
- **Art.26°.** Serão conferidos os certificados digitais de participação na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde aos membros da Comissão Organizadora, as pessoas Delegadas, e Convidados(as), especificando a condição da participação na conferência.
- **Art.27°.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão de Formulação de Relatoria da 1ª CMGTES.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Juazeiro do Norte-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD



Secretaria Municipal de Administração - SEAD

EDITAL Nº 26/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,

Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, no seu art. 72, inciso VII;

RESOLVE:

Suspender o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2019, considerando a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0202091-26.2022.8.06.0112, em tramitação na 2º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte- Estado do Ceará, cujo teor veiculou ordem impositiva de suspensão do prazo de validade do Concurso Público, para o fim de sustar a sua caducidade até o trânsito em julgado da aludida ação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de maio de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURAMUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

> Chefe de Gabinete - GAB Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM Ivan Figueiroa Pontes

> Secretário de Finanças - SEFIN **Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

Secretária de Saúde - SESAU Andréa Maia Landim

Secretária Municipal de Educação - SEDUC **Márcia Pereira da Silva Franca**

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST Josineide Pereira de Sousa Lima Secretário de Administração - SEAD Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI Marcelo de Sousa Pinheiro

> Secretário de Infraestrutura - SEINFRA José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR Renato Wilamis de Lima Silva

> Secretário de Cultura - SECULT Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação -SEDECI Wilson Soares Silva

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência nº 2023.10.16.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria para supervisionar a execução das obras, ações ambientais e sociais das intervenções constantes no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 12.589.318,53 (doze milhões quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) e com nota final de 97,83 (noventa e sete vírgula oitenta e três) pontos, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços e o Laudo de Avaliação da Comissão Tecnica Especial acostados aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data da Homologação: 13 de maio de 2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, o Sr. Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.04.30.3, conforme segue: Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de Certificados Digitais tipo E-CPF A3 (Pessoa Física) – Token, e Renovação, destinados a garantir o acesso ao sistema Entes Federativos por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.768.764/0001-15. Valor Total: R\$ 2.249,00 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sr. Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE.

Data: 13 de Maio de 2024.